

TC 025.413/2013-9

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Leite Boa Vista - Tropical Indústria de Laticínios Ltda. - ME (41.129.180/0001-93)

Advogados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga; Renan Cavalcante Lira de Oliveira (18341/PB) representando Tropical Indústria de Laticínio Ltda.- ME

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria Secex/PB 19, de 6/11/2017 (BTCU Adm 107/2017);
2. Considerando que os responsáveis foram devidamente notificados acerca do Acórdão 9.061/2017-TCU-1ª Câmara, o qual conheceu dos embargos de declaração interpostos pela empresa Tropical Indústria de Laticínio Ltda., mas no mérito negou-lhe provimento;
3. Considerando que restam pendentes de exame quanto à admissibilidade os Recursos de Reconsideração interpostos pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 93) e pela empresa Tropical Indústria de Laticínio Ltda. (peça 101) contra o Acórdão 1.746/2017-TCU-1ª Câmara;
4. Considerando que foram efetuados os registros de interposição dos recursos no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade) (peças 95 e 103);
5. Remetam-se os autos à **SERUR**, para fins de exame preliminar de admissibilidade das peças recursais, nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 5 de dezembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Fernando Castelo Branco Craveiro
Assessor em Substituição